

## Decreto nº 066/2014

17/01/2014

*“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2014 e dá outras providências”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e as aulas de Ensino Fundamental, séries finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010) e da carga suplementar;

b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010.

c) Na ausência do professor titular do cargo (efetivo), deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.

**Art. 2º** A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

**Art. 3º** Os professores afastados para exercerem cargos de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

**Parágrafo único.** Os titulares de cargo afastados, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2014, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

**Art. 4º** Havendo substituições acima de 03 (três) dias, durante o ano letivo, elas poderão ser oferecidas como carga suplementar a professores efetivos.

**Art. 5º** Não havendo professores efetivos para assunção das classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I – Para os aprovados em Concurso de ingresso que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e reforço escolar no contra turno.

III – Classificados em processo seletivo de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas na Lei 084/2010, no artigo 23, inciso III, parágrafo 3º.

**Art. 7º** Durante o ano letivo não poderá haver desistência de aulas.

**Art. 8º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de:

a) Leitura, reflexão e estudos sobre inclusão, temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse.

b) Preparação de aulas.

c) Reunião Grupo/Escola com os Diretores, Supervisores e Coordenadores.

d) Reunião de Pais.

§ 1º O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será às quartas-feiras, nos seguintes horários:



- Educação Infantil: das 18h30min às 20h45min
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: das 19h00 às 21h15m

§3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – Anos Finais seguirá a seguinte organização:

- **Leitura e Reflexão:**terças-feiras e quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, agrupados de acordos com critérios definidos pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.
- **Preparando Aulas:**
  - **Língua Portuguesa e Matemática:**terças-feiras e quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, sendo:
    - terças-feiras: 6º e 7º Anos
    - quartas-feiras: 8º e 9º Anos
  - **Demais Disciplinas:** quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min.
- **Grupo Escola:**quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min.

**Art. 9º** Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores,dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra.

**Art. 10-** As aulas de recuperação, ministradas por PEB-II, serão realizadas sempre ao final de cada semestre.

**Art. 11-** O reforço paralelo para os alunos das séries finais do Ensino Fundamental, com defasagem de aprendizado, será efetuado de acordo com parecer dos Coordenadores Pedagógicos.

**Art. 12-** A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
22/01/2014	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	Professores de Educação Infantil e PEB-I (professores dos Anos Iniciais de Ensino Fundamental)

23/01/2013	08h30min	<b>EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira"</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	<b>PEB-II</b> (professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental)
------------	----------	--	--

**Art. 13-** As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão posteriormente atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 5º deste Decreto.

**Art. 14-** Não será permitida falta/aula no dia. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

**Art. 15-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba, 17 de Janeiro de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal em 17/01/2014.

  
**Nátalia Favali Rodrigues – Chefe de Gabinete**